

Boletim nº 39

Abrange as sessões publicadas nos meses de maio e junho de 2021.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaLENTE desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 8.184/2016](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Obras e serviços. Polo gerador de tráfego. Minimização de impacto.

As providências para abrandar impactos, em face da imposição de medidas mitigadoras nas Certidões de Diretrizes dos polos geradores de tráfego, devem estar diretamente relacionadas à redução da repercussão causada no trânsito em decorrência do empreendimento, conforme disposto no art. 9º, da [Lei Municipal n.º 15.150/2010](#).

[TC 7.096/2016](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Obras e serviços. Projeto básico.

As licitações para a execução de obras e serviços deverão conter a definição dos serviços e quantitativos pretendidos, obrigação que se materializa por meio do Projeto Básico, conforme disposto no art. 7º, § 2º, II e § 9º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 9.083/2020](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Registro de preços. Menor preço global.

Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço global, especialmente àquelas destinadas ao registro de preços, deve ser estatuído um critério de admissibilidade do preço dos itens unitários, a fim de evitar contratações antieconômicas e/ou lesivas ao erário.

[TC 9.083/2020](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Pregão. Recurso. Competência. Análise mérito.

No pregão, em caso de recurso contra ato do(a) pregoeiro(a), caberá ao mesmo analisar a observância da tempestividade e motivação. Questões de mérito do apelo são de competência privativa de autoridade superior, conforme disposto no art. 3º, V, e art. 6º, parágrafo único do [Decreto Municipal n.º 46.662/2005](#).

[TC 644/2010](#) (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência.

A exigência de comprovação da qualificação técnica deve se restringir aos itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, necessários à comprovação da execução do objeto pelo licitante, conforme disposto no art. 30, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 29/2010](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Previsão orçamentária.

A previsão de recursos orçamentários deve se mostrar suficiente para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro em curso, conforme disposto no art. 7º, § 2º, III, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 2.222/2009](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Habilitação. Qualificação técnica. Desclassificação de propostas.

O pregoeiro deverá desclassificar as propostas dos licitantes sempre que os documentos relativos à qualificação técnica não respeitarem o disposto no edital.

[TC 4.326/2016](#) (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Enquadramento. Serviços.

Serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva configuram serviço, e não obra de engenharia, pois tratam de atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, conforme art. 6º, II, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 13.618/2020](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Termo de Colaboração. Alteração. Forma de execução.

Compete discricionariamente à Administração, em seu juízo de ponderação de risco, diante do cenário de pandemia, a alteração da forma de execução da jornada de trabalho dos Auxiliares de Vida Escolar.

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

